



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2008

De 15 de abril de 2008

Autoriza o Executivo Municipal de Américo Brasiliense a doar área de terras e dá outras providências.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 17:00 horas, do dia 15 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Américo Brasiliense a alienar, por doação, à Empresa **USICON CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA**, CNPJ nº 58.087.172/0001-24, uma área de terras de propriedade do Município de Américo Brasiliense, com 47.489,71 metros quadrados, objeto da matrícula nº 12778, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, destinada a construção de unidade industrial, conforme abaixo descrita e caracterizada:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se no ponto 0, situado na divisa com terras de propriedade do Hospital Nestor Goulart Reis e de Alberto José Eloy Macedo Rollo (Fazenda Ponte Alta), daí seguindo com o rumo de 83°58'25"NW e distância de 120,00 metros, até o ponto "A"; daí, segue com o rumo de 09°41'16"SW e distância de 390,89 metros, até o ponto "B"; daí, segue com o rumo de 78°53'43"SE e distância de 120,00 metros, até o ponto "C"; e daí, finalmente, segue com o rumo de 09°39'27"NE e distância de 401,52 metros, até o ponto "0", encerrando a presente descrição, perfazendo um total de 47.489,71 m2.

Art. 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º é feita para que a donatária se utilize do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente Lei Complementar.

Art. 3º - Os prazos para início e término da construção, bem como do início das atividades deverão constar da respectiva escritura de doação, inclusive das obrigações e encargos assumidos pelas partes, obedecidas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

determinações estabelecidas na Lei Municipal nº 043/2003, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 15 dias do mês de abril de 2008 (dois mil e oito).

NEUSA MARIA B. DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

ELISABETE ABI JAUDI LOPES
Secretária de Gabinete

Registrada às fls. 187 e 188 do livro competente nº 03 (três)